



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
PODER LEGISLATIVO**

**GABINETE DO VEREADOR GILBERTO SOUTO
TRABALHANDO POR VOCÊ**

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

JUSTIFICATIVA

A conservação e uso sustentável dos recursos naturais, bem como o tratamento e disposição adequada dos resíduos e substâncias poluentes gerados pelas atividades econômicas são fundamentais para a manutenção das condições necessárias para a vida na Terra, bem como a existência e a qualidade de vida humana.

Vive-se em um momento de extrema extenuação dos recursos naturais e conseqüente, complicação da saúde ambiental. O ser humano, como parte da natureza, vem sendo afetado pelo manejo predatório daqueles que se veem como donos da Natureza e não parte dela.

Para assegurarmos a necessária proteção ao meio ambiente é fundamental a engajamento ativo de pessoas físicas e das empresas. As empresas dispõem de conhecimento e recursos fundamentais para a gestão e manejo dos recursos naturais utilizados nas atividades produtivas, o uso racional e eficiente desses recursos, e o tratamento e disposição adequadas dos resíduos e poluentes gerados na produção.

Uma forma eficiente do poder público estimular a participação de pessoas físicas e jurídicas no esforço coletivo de proteção ambiental, além das medidas regulatórias e dos incentivos fiscais, e aumentando a visibilidade dos agentes envolvidos que desenvolvem ou participam de ações e iniciativas em favor do meio ambiente. Uma das formas de dar maior visibilidade a esse esforço e concedendo a esses agentes um selo oficial que ateste o seu compromisso com a causa ambiental.

Com esse objetivo em mente, estamos propondo, por meio do presente Projeto de Lei, a criação do selo verde "André Nunes de Responsabilidade ambiental", para empresas e pessoas físicas que contribuam para a proteção ambiental por meio de atividades como a criação e manutenção de áreas protegidas: a recuperação de áreas degradadas; a conservação da flora e da fauna; a conservação de recursos hídricos; a reutilização, reciclagem, tratamento e



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
PODER LEGISLATIVO**

**GABINETE DO VEREADOR GILBERTO SOUTO
TRABALHANDO POR VOCÊ**

disposição adequada de resíduos sólidos; a substituição de combustíveis fósseis na geração de energia por combustíveis renováveis e a educação ambiental, dentre outras

Tendo em vista que o consumidor está cada vez mais informado e exigente com relação à performance ambiental das empresas e dos produtos comercializados, a posse de um selo verde oficial representa uma vantagem competitiva. Empresas sem uma boa imagem em matéria ambiental tendem a perder mercado, em favor daquelas com uma boa gestão nessa área.

Estamos convencidos de que um selo oficial que premie as empresas com boas práticas e performance na área ambiental contribuirá de forma significativa para a conservação e uso racional dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida da população de Marituba. Em face disso, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa para a aprovação e aperfeiçoamento da presente proposição.

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO
VERDE "ANDRÉ NUNES DE
RESPONSABILIDADE AMBIENTAL"**

Art. 1º. Fica criado o selo verde "André Nunes de Responsabilidade Ambiental". a ser concedido a pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas e ações que contribuam para a proteção do meio ambiente, tais como:

I-criação e manutenção de áreas protegidas:

II-recuperação de áreas degradadas:

III-conservação da flora e da fauna,

IV-conservação de recursos hídricos:

V-reutilização, reciclagem, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos



CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO SOUTO
TRABALHANDO POR VOCÊ

VI-substituição de combustíveis fosseis na geração de energia por combustíveis renováveis:

VII-educação ambiental

VIII-outras, definidas em regulamento.

Art. 2º. O selo verde "André Nunes de Responsabilidade Ambiental" será concedido pelo órgão Municipal de meio ambiente competente, por solicitação do interessado, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 3º. O Selo verde André Nunes de Responsabilidade Ambiental terá validade de um ano, podendo ser renovado indefinidamente mediante nova avaliação e vistoria do órgão Municipal de meio ambiente competente.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão municipal de meio ambiente competente deverá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 4º. O órgão municipal de meio ambiente competente poderá credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo verde "André Nunes de Responsabilidade Ambiental" e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 5º. As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo Verde "André Nunes de Responsabilidade Ambiental" serão custeadas pelo interessado, mediante o pagamento de preço público ou tarifa, conforme o caso.

Art. 6º O detentor do Selo Verde "André Nunes de Responsabilidade Ambiental" poderá usá-lo como lhe aprouver na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 7º. Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do selo verde de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. O poder executivo por intermédio do órgão municipal de meio ambiente competente, estabeleceu o modelo do selo verde "André Nunes de Responsabilidade Ambiental" por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Luiz Mesquita da Costa, em 08 de setembro de 2022.



Gilberto Souto – PTB
Vereador